

PROJETO DE LEI Nº 4.024, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos da Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, que "institui a Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, na Secretaria de Fazenda e Planejamento".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A GAF será fixada no percentual de até cento e sessenta por cento, de acordo com a essencialidade da atividade exercida, e calculada sobre o maior padrão da classe especial do cargo do servidor.";

II - o art. 1º passa a vigorar acrescentado do § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º Os servidores que fizerem a opção pelo recebimento da GAF estarão sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.";

III - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1998.